



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN

A COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ACU - COPROAÇU, sociedade de pessoas, constituída na forma de cooperativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.423.106/0001-36, com sede em Itajá/RN, neste ato representada por sua presidente, MARIA EDUARDA DA SILVA PAIXÃO, brasileira, agricultora familiar, inscrita no CPF nº 704.054.814-38, residente e domiciliada em Itajá/RN, vem, *mui* respeitosamente, com fundamento no Edital da Chamada Pública nº 010303/2022, apresentar **RECURSO** contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações de Itajá/RN, nomeada por meio da Portaria nº 282/2021, daquele município, em Sessão de Alinhamento de Preços para Complementação dos Projetos de Vendas, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sabe-se que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Com este instrumento, o Pnae representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao



fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

Nesse sentido, foi publicado Edital de Chamada Pública nº 010303/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itajá/RN, com data de sessão pública de abertura de envelopes marcada para o dia 25 de março de 2022, às 09h, tendo ocorrido também Sessão de Alinhamento de Preços para Complementação dos Projetos de Vendas no dia 19 de abril de 2022, às 9h30.

Ocorre que, durante a referida sessão passada no último dia 19 de abril, ocorreu claro desrespeito à Resolução nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificamente em seu art. 31, que diz, *in verbis*, com grifos nossos:

*Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser **determinado pela EEx**, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).*

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



Isso porque **houve verdadeira rodada de lances**, à semelhança do que ocorre nos pregões, para barganha da melhor proposta de preços dos fornecedores ali presentes.

É certo que, dentre as inúmeras vantagens para o gestor local em optar pela realização das chamadas públicas, está justamente **a inexistência de disputa de preços entre organizações da agricultura familiar**, não sendo, este, inclusive, o critério a ser adotado pela comissão de licitações local para determinar quais grupos serão os fornecedores.

Na verdade, os parâmetros adotados que implicam prioridade dos fornecedores são unicamente aqueles definidos na citada Resolução nº 06/2020, e estão relacionados apenas à composição dos grupos e ao critério da localização destes, sendo que produtores locais sempre terão prioridade sobre os demais.

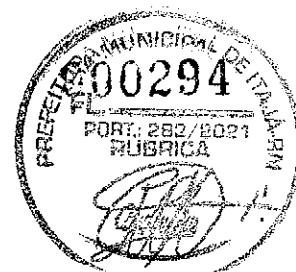
No caso concreto, além de ter ocorrido clara disputa de preços, existiu também a priorização indevida do grupo informal intitulado “Fazenda Sombra do Cruzeiro”, representado pelo Sr. Gilson Silva de Araújo (CPF 030.597.574-96), contrariando o disposto no art. 35, § 4º, III, da Resolução, senão vejamos:

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Por todo o exposto, não restam dúvidas de que o procedimento adotado pela CPL durante Sessão de Alinhamento de Preços para Complementação dos Projetos de Vendas no dia 19 de abril de 2022, às 9h30, **foi ilegal**.

2. DOS REQUERIMENTOS


Assim, requer a Vossa Senhoria o cancelamento da Sessão de



Alinhamento de Preços para Complementação dos Projetos de Vendas ocorrida em 19 de abril de 2022, e a realização de uma nova Sessão, desta sorte sob os auspícios da Resolução nº 06/2020.

Termos em que
Pede e confia deferimento.

Itajá/RN, 27 de abril de 2022.



**COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE
DO ACU - COPROAÇU**
MARIA EDUARDA DA SILVA PAIXÃO
Presidente